Florbela Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Vicente
Dados: 2022.03.17 17:37:41 Z

Ajuste direto nº 20220158

Aquisição de reagentes para a Área das Doenças Crónicas e para os Extratores Automáticos de Ácidos Nucleicos para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de reagentes para a Área das Doenças Crónicas e para os Extratores Automáticos de Ácidos Nucleicos para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **de € 80 750,00** (oitenta mil setecentos e cinquenta euros) sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até **30 de Dezembro de 2022**.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
   a) Receber o bem;
   b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
   c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;

b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, **Mário Rodrigues**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II
Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª

Execução da caução

1.Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª
Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:

   4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

   4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

   4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso, conclui-se pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
6. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
   a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
   b) As quantidades totais propostas pelo concorrente sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se as caraterísticas técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluída a proposta que ultrapasse o preço base.
10. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

Lote 1

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para a execução de parâmetros na área da Química Clinica, Endocrinologia e Imunologia.

Pretende-se consequentemente a **locação de quatro equipamentos apropriados nas instalações do INSA (Porto e Lisboa)** bem como de **todos os consumíveis, controlos e calibradores necessários à boa prossecução dos mesmos.**

a) Os equipamentos para a área da Química Clinica/ Imunoquímica deverão utilizar metodologia de fotometria, turbidimetria, fluorescência polarizada e potenciometria por eletrodos seletivos.
b) Os equipamentos para uso na área da Endocrinologia /Imunologia deverão utilizar metodologia de Eletroquimioluminiscência (ECLIA).
c) Pretendem-se metodologias que permitam obter níveis de sensibilidade e especificidade superiores ou iguais a 98%.
d) Na área da Química Clínica, os equipamentos deverão permitir o uso de diferentes tipos de amostras, nomeadamente Soro, Plasma, Urina, CFS, hemolizado e sangue total.
e) Os equipamentos deverão permitir a utilização de tubos primários (aptos para os fins em causa) e microtubos.
f) Os equipamentos deverão realizar leitura ótica automática de códigos de barras dos diferentes tipos de tubos de amostra utilizáveis nos equipamentos propostos.
g) Os equipamentos deverão permitir o processamento de amostras urgentes, intercalando com processamentos anteriores.
h) Os equipamentos para a área de Química Clinica devem utilizar cuvetes de amostra descartáveis.
i) Na área da Química Clínica os equipamentos deverão possuir posições refrigeradas para controlos e calibradores e permitir pelo menos 36 posições para reagentes.
j) Os equipamentos para a área de Imunologia devem utilizar pontas descartáveis para o processamento da amostra.
k) Os reagentes deverão ser prontos a usar.
l) É obrigatória a marcação CE.
m) O número de testes total a realizar será o indicado para cada parâmetro na tabela anexa. O fornecedor deverá entregar adicionalmente todos os consumíveis (incluindo os soros controlo e calibradores) necessários à boa execução dos ensaios constantes da lista em anexo.
n) Os reagentes e consumíveis deverão permitir executar todos os parâmetros indicados em tabela anexa bem como a sua correta validação técnica, segundo as regras de Westgard.

o) Os equipamentos devem possibilitar a análise estatística dos dados incluindo a avaliação interna da qualidade, segundo as regras de Westgard, considerando-se tais regras para todos os efeitos legais, integralmente reproduzidas neste caderno de encargos.

p) Os controlos poderão, a critério do Laboratório, ser independentes.

q) Os equipamentos deverão ter capacidade de armazenamento que permita a salvaguarda de dados correspondentes às determinações analíticas efetuadas e respetivos controlos de qualidade assim como do tratamento estatístico inerente.

r) Os equipamentos para utilização, na área da Química Clínica, nas instalações do INSA em Lisboa e no Porto, deverão permitir a ligação por interface com o programa informático.

s) Os restantes equipamentos deverão permitir a ligação por interface com um programa informático compatível com o programa em uso no respetivo Laboratório.

t) Todos os equipamentos acessórios, nomeadamente sistema de tratamentos de água, a sua colocação e manutenção ficará a cargo do fornecedor.

u) O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

Ainda neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para a execução de análises de urina tipo II (Análise Sumária de Urina).

Para tal, será necessário a **locação de dois equipamentos automáticos ou semi-automáticos compatíveis** com a utilização de tiras de teste de urina, bem como de **todos os consumíveis necessários à boa prossecução dos mesmos tais como as tiras de calibração para as urinas tipo II**, para localização em cada uma das instalações do INSA, **Porto e Lisboa**.

Parâmetros base mínimos das tiras:

Cor, Densidade específica; pH, Leucócitos; Nitritos; Proteínas; Glicose; Corpos cetónicos; Urobilinogénio; Bilirrubina, Eritrócitos/Hemoglobina

Características do equipamento:

a) Fluxo contínuo de processamento de amostras
b) Leitura automática das tiras
c) Leitor de código de barras
d) Possibilidade de terminal de sedimentos
e) Impressora acoplada
f) Capacidade de memória de pelo menos 500 amostras.

O preço base inclui as despesas de envio.

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P.	SEDE	CGF	Total Lote (Euros)
1	1	7180010016	Reagente p/quantificação de Vitamina D em equipamento automatizado		100 testes	3.0	3		62.000,00
1	2	7180010015	Reagente p/quantificação de Magnésio em equipamento automatizado		250 testes	3.0	3		
1	3	7110010017	Reagente p/ quantificação de Ácido Fólico sérico em equipamento automatizado		100 testes	3.0	3		
1	4	7110010018	Reagente p/ quantificação de ACTH em equipamento automatizado		100 testes	1.0		1	
1	5	7110010019	Reagente p/ quantificação de Cortisol em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	6	7110010021	Reagente p/ quantificação de Estradiol em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	7	7110010022	Reagente p/ quantificação de Ferritina em equipamento automatizado		200 testes	3.0	3		
1	8	7110010023	Reagente p/ quantificação de FSH em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	9	7110010024	Reagente p/ quantificação de HCG em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	10	7110010025	Reagente p/ quantificação de LH em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	11	7110010026	Reagente p/ quantificação de Progesterona em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	12	7110010027	Reagente p/ quantificação de Prolactina em equipamento automatizado		100 testes	1.0		1	
1	13	7110010028	Reagente p/ quantificação de PTH em equipamento automatizado		100 testes	1.0		1	
1	14	7110010029	Reagente p/ quantificação de T3 em equipamento automatizado		200 testes	2.0	2		
1	15	7110010030	Reagente p/ quantificação de T3 Livre em equipamento automatizado		200 testes	3.0	3		
1	16	7110010031	Reagente p/ quantificação de T4 em equipamento automatizado		200 testes	2.0	2		
1	17	7110010032	Reagente p/ quantificação de T4 Livre em equipamento automatizado		200 testes	5.0	5		
1	18	7110010033	Reagente p/ quantificação de Testosterona em equipamento automatizado		100 testes	2.0		2	
1	19	7110010034	Reagente p/ quantificação de TSH em equipamento automatizado		200 testes	7.0	7		
1	20	7110010035	Reagente p/ quantificação de Vitamina B12 em equipamento automatizado		100 testes	3.0	3		
1	21	7140070011	Reagente p/ quantificação de Factor Reumatóide em equip. automático		100 testes	2.0	2		

1	22	7140070013	Reagente p/ quantificação de IgA em equip. automático	Método Turbidimetria	100 testes	2.0	2	
1	23	7140070014	Reagente p/ quantificação de IgG em equip. automático	Método Turbidimetria	100 testes	2.0	2	
1	24	7140070015	Reagente p/ quantificação de IgM em equip. automático	Método Turbidimetria	100 testes	2.0	2	
1	25	7180010117	Reagente p/ quantificação de PCR de elevada sensibilidade em equip. automático	Método Turbidimetria	300 testes	2.0	2	
1	26	7140070017	Reagente p/ quantificação de PCR em equip. automático	Método Turbidimetria	250 testes	4.0	2	2
1	27	7140070018	Reagente p/ quantificação de TASO em equip. automático	Método Turbidimetria	100 testes	2.0	2	
1	28	7140080032	CR p/ quantificação de AFP em equip. automático		100 testes	5.0		5
1	29	7140080035	CR p/ quantificação de CA 125 em equip. automático		100 testes	2.0		2
1	30	7140080037	CR p/ quantificação de CA 15.3 em equip. automático		100 testes	2.0		2
1	31	7140080040	CR p/ quantificação de CA 19.9 em equip. automático		100 testes	2.0		2
1	32	7140080042	CR p/ quantificação de CEA em equip. automático		100 testes	2.0		2
1	33	7140080045	CR p/ quantificação de PSA livre em equip. automático		100 testes	3.0	3	
1	34	7140080047	CR p/ quantificação de PSA total em equip. automático		100 testes	17.0	5	12
1	35	7180010034	Reagente p/ quantificação de Ác. Úrico em equip. automático		400 testes	10.0	4	6
1	36	7180010036	Reagente p/ quantificação de Bilirrubina directa em equip. automático		350 testes	7.0	3	4
1	37	7180010037	Reagente p/ quantificação de Bilirrubina total sérica em equip. automático		250 testes	7.0	3	4
1	38	7180010038	Reagente p/ quantificação de Capacidade de Fixação do Ferro em equip. automático		100 testes	3.0	3	
1	39	7180010040	Reagente p/ quantificação de Colesterol LDL em equip. automático		200 testes	12.0	5	7
1	40	7180010041	Reagente p/ quantificação de Creatinina Quinase – CK em equip. automático		200 testes	3.0	3	
1	41	7180010044	Reagente p/ quantificação de Fosfatase alcalina, referenciada `IFCC em equip. automático		200 testes	10.0	4	6
1	42	7180010045	Reagente p/ quantificação de Glucose sérica-método de hexoquinase em equip. automático		800 testes	8.0	3	5
1	43	7180010047	Reagente p/ quantificação de Lipase em equip. automático		200 testes	2.0		2
1	44	7180010049	Reagente p/ quantificação de YGT sérica em equip. automático		400 testes	8.0	3	5
1	45	7180010051	Reagente para quantificação de Albumina Total sérica em equip. automático		100 testes	11.0	5	6
1	46	7180010053	Reagente p/ quantificação de ALT/TGP sérica referenciada à IFCC c/ P-5´-P em equip. automático		500 testes	10.0	4	6
1	47	7180010054	Reagente p/ quantificação de Amilase sérica por método em equip. automático		300 testes	2.0		2

1	48	7180010057	Reagente p/ quantificação de AST/TGO sérica referenciada à IFCC c/ P-5´-P em equip. automático		500 testes	10.0	4	6	
1	49	7180010058	Reagente p/quantificação de Ca sérico em equip. automático		300 testes	3.0	3		
1	50	7180010059	Reagente p/ quantificação de Colesterol sérico em equip. automático		400 testes	12.0	6	6	
1	51	7180010060	Reagente p/quantificação de Creatinina sérico em equip. automático		250 testes	21.0	5	16	
1	52	7180010061	Reagente p/ quantificação de Ferro sérico em equip. automático		200 testes	3.0	3		
1	53	7180010062	Reagente p/ quantificação de Fósforo sérico em equip. automático		250 testes	2.0	2		
1	54	7180010064	Reagente p/ quantificação de HDL sérico em equip. automático		350 testes	10.0	4	6	
1	55	7180010065	Reagente p/ quantificação de LDHL sérica método L-P referenciada à IFCC em equip. automático		300 testes	3.0	3		
1	56	7180010068	Reagente p/ quantificação de Proteínas totais sérica em equip. automático		300 testes	3.0	3		
1	57	7180010069	Reagente p/ quantificação de Transferrina sérica em equip. automático		100 testes	2.0	2		
1	58	7180010070	Reagente p/ quantificação de Triglicéridos séricos em equip. automático		250 testes	11.0	5	6	
1	59	7180010071	Reagente p/a quantificação de Ureia sérica em equip. automático		500 testes	9.0	4	5	
1	60	7180010085	Tiras p/ análise urinas Combur-10-M, p/ Cobas U411		100 testes	19.0	5	14	
1	61	7180010087	ISE Calibrador de Referência em equip. automático	Método electrodo selectivo de iões	250 mL	18.0	6	12	
1	62	7180010090	Reagente p/ quantificação de Tiroglobulina sérica em equip. automático		100 testes	2.0	2		
1	63	7180010055	Reagente p/ quantificação de APOAT sérica em equip. automático		100 testes	5.0	5		
1	64	7180010056	Reagente p/ quantificação de APOBT sérica em equip. automático		100 testes	5.0	5		
1	65	7110010036	Reagente p/quantificação de Insulina em equipamento automatizado		100 testes	3.0	3		
1	66	7180010066	Reagente p/quantificação da Lipoproteína (a) em equipamento automatizado		150 testes	4.0	4		

Lote 2

Neste lote pretende-se a aquisição de um conjunto de reagentes para extracção/purificação automatizada de ácidos nucleicos humanos a partir de diferentes amostras biológicas, com colocação consequente de um equipamento adequado à boa prossecução da mesma, que permita a criação manual de listas de extração de amostras, bem como, i) UPS – estabilizador de corrente adequando ao equipamento, ii) impressora para impressão em formato A4, dos relatórios finais de cada extração/purificação.

O lote deverá incluir ainda o fornecimento de consumíveis, nomeadamente de plásticos (cartuchos de distribuição e armazenamento de tampões, eluição, tampas, tubos, pontas grandes e pequenas), etiquetas com as dimensões entre 38.1 x 19.05 mm e 5.08 x 3.18 mm (2.00 x 1.25 pol.) para a impressora ZebraGK420t, resistentes à humidade e mudanças de temperatura (-20 a temp.amb.)(n=8000 etiquetas) e outros necessários à boa performance do equipamento, bem como toda e qualquer assistência técnica necessária no período a que reporta o procedimento. Para tal o adjudicatário deverá disponibilizar a manutenção preventiva, pelo menos uma vez por ano e a assistência técnica sempre que tal se revelar necessário, num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Deverão os adjudicatários dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

Para a área de Genética Humana, onde se pretende a colocação de um equipamento para extração automatizada de DNA/RNA provenientes de diferentes tipos de amostras humanas e reagentes. Este equipamento será para utilização do **Departamento de Genética Humana** e colocado nas instalações do mesmo, localizadas na sede do INSA em Lisboa.

O equipamento de extração/purificação referido deverá apresentar as seguintes características:

- equipamento completamente automático;
- capacidade de execução de um número variável de amostras até 32 para a área da genética humana.
- ser compatível com diferentes tipos de amostras como referido anteriormente, utilizando conjuntos de reagentes comuns. Deverá ter a capacidade de trabalhar com volumes de amostra primária entre 20 µL e 1000 µL;
- processos de funcionamento seguros que evitem as contaminações cruzadas de amostras, nomeadamente através de fluxos seguros e utilização de lâmpada UV;
- a metodologia deverá ser preferencialmente baseada numa tecnologia utilizando partículas de vidro magnéticas (MGPs);
- deverá permitir a possibilidade de aplicações posteriores de largo espectro na análise dos ácidos nucleicos obtidos sem inibição de reações enzimáticas ou outras, incluindo amplificação enzimática de DNA (PCR), restrição enzimática, sequenciação cíclica de Sanger, MLPA e sequenciação de nova geração;
- deverá permitir o registo/introdução manual de amostras/listas de amostras codificadas manualmente ou no sistema informático em uso nesta instituição com e sem o recurso ao sistema de leitura de códigos de barras;

- após a instalação do equipamento, deverão ser disponibilizados sem custos todos os consumíveis (incluindo plásticos, reagentes e kits) para a realização de extrações/purificações de demonstração comprovativas da eficiência quantitativa e qualitativa do equipamento em causa;
- possibilidade de integração nos sistemas informáticos do INSA através de LIMS (laboratory information management system).

Ainda neste lote pretende-se a aquisição de um conjunto de reagentes para extração automatizada de ácidos nucleicos de microorganismos (DNA e RNA) provenientes de diferentes tipos de amostras biológicas com colocação consequente de um equipamento adequado à boa prossecução da mesma. O lote deverá incluir o fornecimento de todos os consumíveis, nomeadamente de plásticos (cartuchos de distribuição e armazenamento de tampões, tampas, tubos, frascos de desperdício, selantes, sacos, pontas de diferentes tamanhos consoante o necessário) e outros necessários à boa performance do equipamento, bem como toda e qualquer assistência técnica necessária no período a que reporta o procedimento. Para tal o adjudicatário deverá disponibilizar a manutenção preventiva e a assistência técnica sempre que tal se revelar necessário, num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Deverão os adjudicatários dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

Pretende-se então a colocação de um equipamento para a área da Microbiologia Clínica, onde se requer reagentes e colocação de equipamento para extração de ácidos nucleicos (DNA/RNA) de agentes microbianos de diferentes etiologias (bacterianos, virais e outros) bem como provenientes de diferentes tipos de amostras biológicas; Este equipamento será para utilização do **Departamento de Doenças Infecciosas** e colocado nas instalações do mesmo, localizadas na sede do INSA em Lisboa.

O equipamento deverá apresentar as seguintes características:

- equipamento completamente automático;
- capacidade de execução até 96 amostras simultâneas (incluindo de baixo volume) num tempo <1 h para a área de microbiologia e de 24 amostras num tempo < 70 m para a área da genética humana;
- compatível com diferentes tipos de amostras utilizando o mesmo reagente comum: sangue total humano, plasma, soro, urina, zaragatoas, fezes, pus, BAL, CSF e culturas bacterianas ou outras amostras biológicas de natureza humana. Deverá ter a capacidade de trabalhar com volumes de amostra entre 200uL e 4 mL (para amostras de cfDNA)
- processos de funcionamento seguros que evitem as contaminações nomeadamente através de fluxos seguros e utilização de lâmpada UV;
- a metodologia deverá ser baseada numa tecnologia utilizando partículas de vidro magnéticas (MGPs);
- deverá permitir a possibilidade de aplicações posteriores, dos ácidos nucleicos obtidos, de largo espectro;

- deverá utilizar sistema de código de barras para a identificação dos componentes e de reagentes prontos a usar de modo a melhorar a eficiência das tarefas envolvidas;

- possibilidade de integração nos sistemas informáticos do INSA através de LIMS (laboratory information management system);

- permitir a compatibilidade dos extratos obtidos com a utilização nos sistemas LightCycler® Real-Time PCR existentes no INSA;

- o equipamento deverá cumprir o normativo Directiva IVD 98/79/EC.

O preço base inclui as despesas de envio.

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P.	SEDE	CGF	Total Lote (Euros)
2	1	7120010005	CR p/ extração automática de DNA a partir do sangue	Conjunto de reagentes, material e acessórios p/ extração automática de DNA a partir do sangue..Com colocação de equipamento automático segundo especificações constantes do CE. Metodologia utilizando tecnologia com partículas de vidro magnéticas	192 testes	4.0	4		18.750,00
2	2	7120010003	CR p/ extração automática de ácidos nucleicos de microrganismos diversos (bácterias/víris e outros)	Extração automática de DNA bacteriano, viral e outros.Com colocação de equipamento automático segundo especificações constantes do CE. Metodologia utilizando tecnologia com partículas de vidro magnéticas	576 extrações	2.0	2		